

Proc. Administrativo 1.654/2023

De: Aline F. - SMA- ADM/E

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 23/01/2023 às 15:17:58

Setores envolvidos:

SMA, SMA- ADM/E

ADITIVO DE PRAZO E VALOR ENGENHEIRO MECÂNICO (CLOVIS SALVATTI)

Prezados (as)

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR pelo período de 12 meses, ao contrato de Prestação de Serviços nº 97/2021, com **reajuste para R\$ 1.302,00**, sendo o Contratado SR. CLOVIS LUIZ SALVATTI, inscrito no CPF sob o nº 332.802.319-49, portador de RG nº 1395132-2-SESP-PR, inscrito no PIS/PASEP sob o nº 1.213.814.219-3, engenheiro mecânico, inscrito no CREA sob o nº PR-13.708-D, residente na RUA MINAS GERAIS, 697, CEP: 86601060, Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão/PR.

Aditivo de prazo pelo período de 12 meses e de valor para prestação de serviços de engenharia mecânica consistente na responsabilidade técnica, incluindo a emissão de ART, relativa à manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências dos prédios públicos do Município.

Observação: O valor atual do contrato é de R\$ 1.100,00. Porém, o contratado solicitou reajuste, acompanhando o valor do salário mínimo, sendo R\$ 1.302,00.

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessária a prorrogação de prazo para dar continuidade nos serviços realizados pela municipalidade.

Atenciosamente

—

Aline Bonissoni

Agente Administrativo - Secretaria Mun. de Administração

Anexos:

ADITIVO_N_1_PRAZO_E_VALOR_CONT_97_2021_CLOVIS_LUIZ_SALVATTI.pdf
concordancia_Clovis.PNG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F5BE-462A-5AE9-4639

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 23/01/2023 15:19:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F5BE-462A-5AE9-4639>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 97/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor **CLOVIS LUIZ SALVATTI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **CLOVIS LUIZ SALVATTI**, inscrito no CPF sob o nº 332.802.319-49, portador de RG nº 1395132-2-SESP-PR, inscrito no PIS/PASEP sob o nº 1.213.814.219-3, engenheiro mecânico, inscrito no CREA sob o nº PR-13.708-D, residente na RUA MINAS GERAIS, 697, CEP: 86601060, Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia mecânica consistente na responsabilidade técnica, incluindo a emissão de ART, relativa à manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências dos prédios públicos do Município.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2190/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 10 de fevereiro de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição serviço	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	75869	Contratação de Profissional Engenheiro Mecânico, para prestação de serviços de responsabilidade técnica, incluindo emissão de ART, relativa à manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências dos prédios públicos do Município.	MES	12,00	1.100,00	13.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 09 de fevereiro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLOVIS LUIZ SALVATTI
CONTRATADO
CPF nº 332.802.319-49

Proc. Administrativo 1- 1.654/2023

De: Aline F. - SMA

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 23/01/2023 às 15:28:35

Encaminho o presente processo para prosseguir tramitação.

—

Aline Bonissoni

Agente Administrativo - Secretaria Mun. de Administração

Proc. Administrativo 2- 1.654/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 23/01/2023 às 16:10:21

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 3- 1.654/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 27/01/2023 às 10:51:27

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMA- ADM/E

ADITIVO DE PRAZO E VALOR ENGENHEIRO MECÂNICO (CLOVIS SALVATTI)

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0095_2023_Proc_1654_Prorrogacao_de_Prazo_e_reajuste_servicos_continuos_Clovis_Luiz_Salvatti_Deferimento_parcial.pdf

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BDE1-997B-7169-FBC9> e informe o código BDE1-997B-7169-FBC9



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0095/2023

PROCESSO Nº : 1654/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : CLOVIS LUIZ SALVATTI
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E REAJUSTE

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração, de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, bem como reajuste inflacionário dos valores do Contrato de Prestação de Serviços n.º 97/2021 (Dispensa n.º 07/2021), firmado com o profissional acima nominado, que tem por objeto a prestação de serviços de engenharia mecânica consistente na responsabilidade técnica, incluindo a emissão de ART, relativa à manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências dos prédios públicos do Município.

O processo veio acompanhado do 1º Termo Aditivo e concordância do contratado.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 48 meses (para o caso de programa de informática), especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

¹Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 04 (quatro) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que o presente contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 48 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

Da análise dos autos, verifica-se que não foram realizadas prorrogações do prazo contratual sem ultrapassar o limite legal de modo a viabilizar a dilação pleiteada.

Neste ponto, cumpre observar que é possível a prorrogação do contrato por prazo superior ao inicialmente contratado, desde que observado o limite total de 48 meses, pois os programas de informática estão inseridos no já mencionado inciso IV, do art. 57, o qual não estabelece prorrogação por iguais e sucessivos períodos.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 10/02/2023, uma vez que o requerimento de aditivo foi protocolado em 23/01/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores a título de reajuste inflacionário ou atualização.

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado²:

² FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”. (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

*“Art. 40. O edital conterà ...
(...)*

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;” (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site³:

“Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o

³ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

O Contrato de Prestação de Serviços n.º 97/2021 **não possui** expressa previsão contratual sobre reajuste inflacionário, o que inviabiliza a pretensão formulada.

No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ abaixo transcrita:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – REAJUSTE DE PREÇOS – AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL – DESCABIMENTO. 1. O reajuste do contrato administrativo é conduta autorizada por lei e convencionalizada entre as partes contratantes que tem por escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato. 2. Ausente previsão contratual, resta inviabilizado o pretendido reajustamento do contrato administrativo. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido. (REsp 730568/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/09/2007, DJ 26/09/2007, p. 202) (g.n.)

Ademais, o contrato em apreço dispõe expressamente que o valor da contratação **não será atualizado** até o final do prazo previsto para a execução do objeto, conforme se infere de suas Cláusulas Segunda, Parágrafo Segundo.

Portanto, salvo melhor juízo, a pretensão de reajuste dos preços contratuais não poderá ser provida, vez que esbarra nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93 e na doutrina e jurisprudência majoritárias sobre o assunto ante a ausência de previsão contratual.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo por 12 (doze) meses e, de outro lado, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de reajuste inflacionário tendo em vista a ausência de previsão contratual e inexistência de amparo legal ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 97/2021 (Dispensa n.º 07/2021), firmado com o profissional **CLOVIS LUIZ SALVATTI**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, 4 da Lei n.º 8.666/1993;

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 27 de janeiro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BDE1-997B-7169-FBC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 27/01/2023 10:51:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BDE1-997B-7169-FBC9>

Proc. Administrativo 4- 1.654/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 27/01/2023 às 13:07:20

prazo contrato clovis salvatti

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_038_2023_clovis.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	27/01/2023 16:28:54	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **869E-C06A-FF98-8D1A**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 038/2023

PROCESSO N.º : **1.654/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 097/2021 – DISPENSA N.º 007/2021**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA MECÂNICA CONSISTENTE NA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, INCLUINDO A EMISSÃO DE ART, RELATIVA À MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 097/2021, referente à prestação de serviços técnicos de engenharia mecânica consistente na responsabilidade técnica, incluindo a emissão de ART, relativa à manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências dos prédios públicos do Município.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, anuência do contratado, fotocópia do Contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0095/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses de execução e vigência e o **INDEFERIMENTO** do reajuste, diante da inexistência de previsão contratual.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 27 de janeiro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 869E-C06A-FF98-8D1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 27/01/2023 16:28:43 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/869E-C06A-FF98-8D1A>

Proc. Administrativo 5- 1.654/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 31/01/2023 às 09:16:52

BOM DIA

EM ANEXO 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 97/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_2_PRAZO_E_VALOR_CONT_97_2021_CLOVIS_LUIZ_SALVATTI_.pdf

PUBLICACAO_2_CONT_97_2021.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 97/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor **CLOVIS LUIZ SALVATTI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **CLOVIS LUIZ SALVATTI**, inscrito no CPF sob o nº 332.802.319-49, portador de RG nº 1395132-2-SESP-PR, inscrito no PIS/PASEP sob o nº 1.213.814.219-3, engenheiro mecânico, inscrito no CREA sob o nº PR-13.708-D, residente na RUA MINAS GERAIS, 697, CEP: 86601060, Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia mecânica consistente na responsabilidade técnica, incluindo a emissão de ART, relativa à manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências dos prédios públicos do Município.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1.654/2023.


CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 10 de fevereiro de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição serviço	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	75869	Contratação de Profissional Engenheiro Mecânico, para prestação de serviços de responsabilidade técnica, incluindo emissão de ART, relativa à manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências dos prédios públicos do Município.	MES	12,00	1.100,00	13.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de janeiro de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLOVIS LUIZ SALVATTI
CONTRATADO
CPF nº 332.802.319-49

5540	08.006.10.301.1001.2046	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
------	-------------------------	-----	-----------------	--------------

Francisco Beltrão, 30 de janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:5178643E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **CLOVIS LUIZ SALVATTI**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 97/2021 – Dispensa de Licitação nº 07/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia mecânica consistente na responsabilidade técnica, incluindo a emissão de ART, relativa à manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências dos prédios públicos do Município.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1.654/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 10 de fevereiro de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição serviço	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	75869	Contratação de Profissional Engenheiro Mecânico, para prestação de serviços de responsabilidade técnica, incluindo emissão de ART, relativa à manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências dos prédios públicos do Município.	MES	12,00	1.100,00	13.200,00

Francisco Beltrão, 30 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:56261805

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 003/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2023

Aos 30 dias na sede da **CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **VILMOR ASSIS GREGÓRIO EIRELI** sediada na Rua Parana, nº 149 – centro – General Carneiro/PR inscrita no CNPJ nº. 24.308.088/0001-71 neste ato representada pela Sr(a) **VILMOR ASSIS GREGÓRIO** denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 003/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº. 002/2023, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **“Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de refeições tipo marmitex e Buffet Self Service, para atender a demanda das Secretarias da Administração Municipal”**, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	Almoço/janta servidos em marmitex de isopor com tampa e com capacidade mínima de 850 ml, acompanhada de talheres descartáveis e embalados separadamente. Conteúdo mínimo: arroz branco, feijão, massa (com molho branco ou vermelho, 02 tipos de carne (assada/frita ou cozida), legume e batata frita. Acompanhamento: 100 gramas de saladas embaladas separadamente. (Podendo variar entre alface, agrião, acelga, couve-flor, beterraba, dentre outras). Entregas dentro do raio de 10km.	5.000	R\$ 23,00	R\$ 115.000,00
02	Refeição completa (almoço), tipo buffet livre com cardápio mínimo: 03 tipos de carne, 10 tipos de salada (verduras e legumes), 10 pratos quentes e 04 tipos de sobremesa, acompanhados de 01 refrigerante de 350 ml, 01 suco natural ou água mineral. As refeições devem ser servidas em local apropriado, com mesas e cadeiras disponíveis para alimentação. Dentro de 10 km do centro do município.	5.000	R\$ 37,00	R\$ 185.000,00

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTATO

2.1. O valor total do contrato é de R\$. (_____)